ANNO DE 1838. SEXTA FEIRA 12 DE OUTUBRO NUMERO 221.

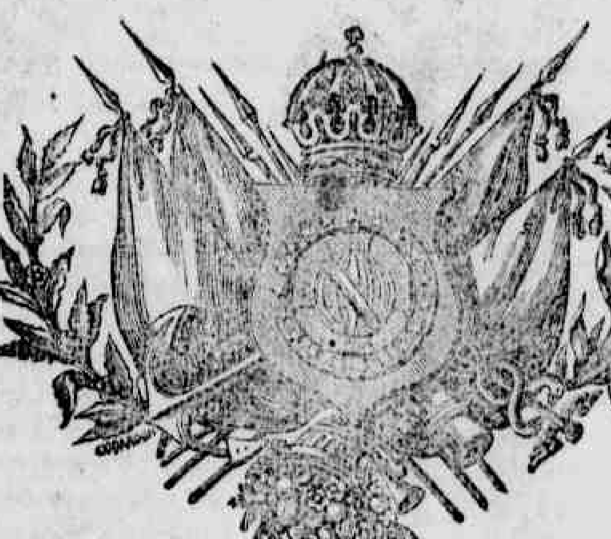

CAMBIOS.

Outubro 11.
Londres 28 Ds. St. por 1$000 ced.
Lisboa 90 a 95 por 100 premio, por metal. Nom.
França 340 a 345 Rs. por franco.
Rio de Janeiro ao par.
Moedas de 6$400 15$000 as velhas, novas 14$600.
" 4$000 8$100 a 8$500
Pesos Columnarios 1$680 a 1$700
Dittos Mexicanos 1$670 a 1$690
Patacoens Brasileiros 1$680 a 1$700
Premios das Letras, por mez 1 a 1 e 1/2 por 100.
Cobre ao par.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTES.

Cidade da Paraiba, e villas de sua pretenção	Segundas e Sextas feiras.
Cidade do Rio Grande do Norte, e villas Idem	Segundas e Sextas feiras.
Cidade da Fortaleza e villas Idem	Segundas e Sextas feiras.
Villa de Goianna	Segundas e Sextas feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de Santo Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns.	Dias 10, e 20 de cada mez.
Dittas do Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, e Porto Calvo	Idem 11, e 21 ditto dido.
Pajau' de Flores	Idem 17, ditto ditto

Todos os correios partem ao meio dia.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a mil reis mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

DIAS DA SEMANA.

8 Segunda S. Brigida Viu. Aud. do Juiz do crime de tarde e sessão da Thes. P.
9 Terça S. Dionisio B. Relação de manhã aud. do J. dos Orf. de tarde.
10 Quarta S. Francisco de Borja. Sessão da Thesouraria Provincial. Q. ming. as 7 horas 44 min. da manh.
11 Quinta S. Firmino B. M. Relação de manhã e audiencia do J. dos orfãos de tarde.
12 Sexta S. Sipriano B. M. Sessão da Thesouraria Pub. e aud. do Juiz do Civel de tarde.
13 Sabbado S. Eduardo R. Relação de manhã, e aud. do V. G. de tarde.
14 Domingo O Patrocinio de N. S.

Maré cheia para o dia 12 de Outubro.
As 10 horas 42 minutos da manhã -- As 11 horas 54 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

O Vice-Presidente da Provincia, autorisado pelo artigo 24 paragrafo 4. da lei de 12 de Agosto de 1834 a expedir ordens, Instrucções, e Regulamentos adequados a boa excussaõ das leis Provinciaes designando que as Propostas para os Postos vagos dos diversos Corpos da Guarda Nacional, feitas pelos respectivos Commandantes em virtude do artigo 18 da lei Provincial N. 13, de 14 de Abril de 1836 sejaõ organisadas de um modo uniforme, e regular, e recaião unicamente sobre as pessoas que tiverem os necessarios requisitos, e qualidade para occupar os ditos Postos, com o que muito lucrara' a disciplina da mesma Guarda Nacional; determina, que observem asseguintes:

INSTRUCCOENS.

Artigo 1. Os Commandantes dos Corpos da Guarda Nacional não proporão para os postos vagos de officiaes dos mesmos, se não as pessoas, que residirem no districto da companhia, para a qual fizerem a proposta, e na falta dellas as que residirem no districto do Batalhaõ em primeiro lugar, ou no termo do municipio em segundo, ou dentro da Comarca em ultimo caso. Estas pessoas deverão ter a necessaria robustez, e saude para o manejo das armas, e defesa da naçaõ, e ser escolhidas d'entre as de maior representaçaõ por seus talentos, riquesa, e bom comportamento, procurando-se sempre em igualdade de circunstancias as que houverem ja servido nas antigas milicias. Os Commandantes interinos dos Corpos não poderão faser propostas para os Postos da Guarda Nacional, que se acharem vagos no tempo do seu commando.

Artigo 2. Para prehencher os postos que vagarem em cada corpo, proporão os seus respectivos Commandantes em primeiro lugar aos officiaes dos Postos immediatamente inferiores ou Guarda do seu Corpo. Nestas propostas se declarará primeiro a idade, estado, qualidade, naturalidade, residencia, occupaçaõ, e rendimento do proposto; segundo qual a sua conducta, desde que foi qualificado Guarda Nacional do Corpo, em que se acha; e terceiro o motivo da vaga, que dá lugar a proposta, tudo na conformidade do modello junto.

Artigo 3. Quando vagar o posto do cõmandante de hum corpo da Guarda Nacional, o Official, em quem recair o Commando, partecipal-o há logo ao chefe immediatamente Superior, na conformidade do decreto de 5 de Julho de 1836, a fim de que este o communique ao Presidente da Provincia, e possa faser-se sem demora á nomeação do commandante para o dito corpo.

Artigo 4. Quando porem vagar algum posto de official da Guarda Nacional, por morte, ou por effeito de baixa imposta pelo Conselho de desciplina na forma do artigo 86 da lei de 18 de Agosto de 1831, o commandante do respectivo Corpo fara' immediatamente a prop. para o prehencher. Si a vaga provier de não haver se o official fardado no tempo marcado pelo artigo 57 da mesma Lei de se ter ausentado por mais tempo do que o determinado no artigo 16 da Resoluçaõ de 25 de outubro de 1832, combinado com o 18 da lei Provincial de 14 de Abril de 1836, o commandante do corpo nomeara' um conselho de Disciplina, a fim de examinar o facto, e declarar se o official tem ou não incorrido nas ditas disposicões, convidando-se este a justificar se da falta que tem commetido, e procedendo-se a sua revelia, quando não compareça.

Artigo 5. Sendo affirmativa a decisaõ do Conselho de Disciplina, sera' ella remettida com todos os papeis rellativos ao Presidente da Provincia, com a proposta para o posto, que se declararou vago, a fim de as approvar, caso as julgue feitas na conformidade do que prescrevem estas Instrucções.

Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Setembro de 1838. -- Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

Achando-se concluidas as duas pontes dos Carvalhos, e da Magdalena, e devendo estabelecer-se nellas barreiras para recepção de impostos de transito, destinados a conservaçaõ e melhoramento das mesmas pontes, e estradas contiguas; o Vice-Presidente da Provincia, autorisado pelos artigos 25 e 26 da lei provincial N. 9, de 10 de Junho de 1835, determina que se observe o seguinte:

REGULAMENTO.

Artigo 1. Havera' em cada huma das pontes dos Carvalhos, e da Magdalena huma Barreira, em que se pagará huma taxa excluzivamente applicada ao melhoramento e conservação de cada huma dellas, e das estradas que a ellas vão ter, e cuja importancia será recolhida ao cofre do fundo das estradas, com as precisas claresas, na conformidade do disposto no artigo 27 da Lei Provincial citada.

Artigo 2. Esta taxa será cobrada de todos os animaes e vehiculos, que passarem pelas ditas pontes; e a sua importancia será declarada em cada Barreira em hum Cartaz, posto em lugar saliente, de modo que todos possaõ saber quanto lhes cumpre pagar.

Artigo 3. O valor da unidade na Barreira da Ponte dos Carvalhos será de vinte reis e na da Magdalena de 30 reis; e as taxas serão fixadas na rasaõ seguinte:

1. Cada animal ovelhum, cabrum, ou porcum, na rasão da metade da unidade.

2. Cada animal vacum, cavalar, ou muar, em manada ou só, sem cavalleiro nem carga, ou sella e freio na rasaõ de hum.

3. Cada hum dos ditos animaes com carga, cavaleiro, ou sella e freio, na rasaõ de dous.

4. Cada animal vacum, cavallar, ou muar, tirando carro descarregado, de duas rodas moveis e eixo fixo, e de pinas com menos de quatro polegadas de largura na rasaõ de tres.

5. Se as rodas forem fixas no eixo, e com ellas voltearem, na razão de seis.

6. Se o carro porem tiver mais de duas rodas, diminuir-se-ha uma unidade por cada 2 rodas; e se as pinas das rodas tiverem quatro polegadas, deminuir-se-há uma unidade em cada carro; e d'ahi para cima nada dagará o carro, mas somente os animais que o condusirem.

7 Cada junta de bois tirando carro do mato de rodas ferradas e sem carga, na rasaõ de oito. Si as rodas, porem, não forem ferradas, na rasaõ de nove.

8. Si os carros, de que trataõ os quatro paragrafos antecedentes, estiverem carregados, pagarão mais duas unidades, do que os descarregados da mesma especie.

9. Por cada animal, que se accrescentar ao carros, de que trataõ os antecedentes paragrafos, se pagará uma unidade mais.

10. Cada carrinho, carro, carroça, sege traquitana, etc. puxado a mão, seja qual for o numero de suas rodas, largura das pinas, qualidade do eixo, vindo descarregado, na rasaõ de duas unidades; e carregado na rasaõ de tres.

Artigo 4. As taxas mencionadas serão pagas tanto pela ida, como pela volta e sómente seraõ isento de as pagar: 1. os que andarem a pé nas pontes sobreditas; 2. os padres, e pesoas que acompanharem em acto de administraçaõ dos Sacramentos; 3. os effeitos que são reconhecidamente de propriedade nacional, ou Provincial; e 4. as pessoas que transitarem pelas pontes em acto effectivo de serviço publico.

Artigo 5. Toda a pessoa que deixar de pagar, ou tentar naõ pagar as taxas marcadas, empregando meios illicitos e reprovados, será multada em dez a trinta mil reis, e no dobro nas reincidencias, além do pagamento da taxa, pelo Inspector da Barreira, com recurso definitivo para o Inspector Geral das obras publicas.

Artigo 6. Para tornar effectiva a disposiçaõ do artigo antecedente, os Inspectores das Barreiras aprehenderaõ logo bens equivalente para o pagamento, ou as proprias pessoas em falta de bens, e poderaõ deprecar a qualquer autoridade a apprehensão, que naõ poderem faser por si; procedendo se em tudo administrativamente, e sem forma judiciaria

Artigo 7. Quando occorer duvida sobre o pagamento da taxa, a Barreira não será franqueada sem a effectiva entrega da quantia exigida pelo respectivo Inspector, ficando entretanto salvo o recurso, de que tracta o artigo 5.

Artigo 8. Os Agentes da arrecadacaõ saõ officiaes publicos, e os que se lhe opporem com força ou ameaças, incorrerão nas penas dos artigos 116 e 117 do Codigo crim; e elles poderaõ repellir a força na forma do artigo 118 do mesmo Cod.

Artigo 9. Em cada Barreira haverá um Inspector, encarregado do recebimento das taxas e tres Guardas Barreiras, para o ajudarem, e tornarem efectiva a cobrança das mesmas taxas. Tanto uns como outros seraõ nomeados pela presidencia da Provincia.

Artigo 10. O Inspector da Barreira, logo que for recebendo a importancia das taxas, lança-la-há em hum cofre feixado, e notará em uma folha cortada dos livro de talões, organisado pelo modelo sob numero 1., o dinheiro recebido, a fim de que se possa saber qual o rendimento diario da Barreira, e o numero de cada especie de animaes, ou carros, que transitarão pela ponte. No dia seguinte seraõ passadas em resumo estas notas para o livro, constante do modelo n. 2 Estes livros serão numerados e rubricados pelo Administrador Fiscal das obras publicas

Artigo 11. O Inspector da Barreira recolhera' á Administração Fiscal no 1. dia util de cada semana a importancia do rendimente das taxas, a qual sera' guardada em cofre especial, fasendo se as necessarias declarações, quanto as entradas e sahidas do dinheiros.

Artigo 12. O rendimento das taxas formará uma classe separada da receita e despesa Provincial; e o seu balanco e orçamento Provincial serão annualmente presentes á Assemblea Legislativa Provincial, por intermedio do Inspector da Thesouraria.

Artigo 13 O Inspector da Barreira da ponte da Magdalena vencerá, por hora pelo seu trabalho cinco por cento, e o da dos Carvalhos sette por cento do que se arrecadar até o fim de cada mez, pagos pela Administraçaõ Fiscal. Os Guardas-Barreiras teraõ os vencimentos que se lhe marcarem pagos da mesma sorte.

Artigo 14. O Inspector da Barreira partecipara ao Inspector Geral das obras publicas quaes os consertos, de que necessitar a ponte, em que se acha a Barreira a seu cargo, e os obstaculos que obstruirem o curso do Rio, e poderem de qualquer modo damnificar a mesma ponte, para o que o dito Inspector geral lhe dara' as convenientes instrucções. Outrosim fará tudo mais de q' o Inspector Geral o encarregue para o bom desempenho desta Commissão.

Artigo 15. O Inspector Geral das obras publicas mandará faser as despesas necessarias para o estabelecimento das Barreiras, as quaes seraõ abonadas provisoriamente pela quantia marcada para as obras publicas, e pagas ao depois pelo rendimento das Barreiras.

Artigo 16. O Inspector da Barreira prestará fiança idonea antes de principiar as foncções do seu emprego, aos valores que houver de receber, regulada a idoneidade segundo o maximo presumivel do Rendimento da Barreira por espaço de hum mez.

Artigo 17. Este regulamento podera' ser alterado, e terá vigor, em quanto naõ for definitivamente approvado pela Assemblea

Legislativa Provincial.

Palacio do Governo de Pernambuco 1. de Setembro de 1838.-Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque

Expediente do dia 4 de Outubro de 1838.

Officio -- Ao Prefeito da Comarca de Nazareth concedendo-lhe 15 dias de licença que pedio para vir a esta Cidade.

Dito — Ao Prefeito da Comarca do Recife, communicando-lhe, que pode mandar receber no Arsenal de Guerra os 20 bacamartes que requesitou para o serviço da Policia.

Dito — Ao Inspector do Arsenal de Marinha, ordenando, que remetta para bordo do Navio que ora segue para a Ilha de Fernando as rações precisas para 6 sentenciados q' tem de seguirem para alli fasendo-os embarcar, logo que lhe forem mandados apresentar pelo Prefeito da Comarca.

Dito — Ao Prefeito da Comarca do Recife, communicando lhe a expedicção da ordem supra.

Dito — Ao Commandante da Ilha de Fernando, authorisando-o para abonar pelo Almoxarifado da Ilha aos Mestres, e Officiaes de Carpina, Ferreiro, e Taneiro nos dias somente em que trabalharem a gratificação de 160 reis diarios, que por determinação da Presidencia de 27 de Abril de 1829 se mandou abonar aos Pedreiros então existentes.

Dito --- Ao mesmo louvando-o pelo zelo que tem mostrado pelo reparo dos Edificios e Fortalesas da Ilha, e communicando-lhe que abordo do Brigue Triumpho Americano lhe saõ remettidos os objectos que por defferentes veses tem requisitado, e constaõ das relações que se lhe enviaõ; e que naõ devendo o referido Brigue demorar-se n'aquella Ilha mais de 20 dias, cumpre que ponha todo o cuidado em o faser descarregar quanto antes e tomar ao depois a pedra que lhe foi encommendada em officio de 25 de Setembro.

Dito — Ao Inspetor Geral das Obras Publicas, exigindo o cumprimento das ordens que se lhe ha expedido para enviar uma copia da Planta desta Cidade, e a relaçaõ dos mappas que se achaõ archivados no Gabinte Topografico.

Portaria — Ao Director do Arsenal de Guerra ordenando, que entregue ao Prefeito da Comarca do Recife 20 bacamartes que requisita para o serviço da Policia.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 9 de Outubro de 1838.

Officio — Ao Exm. Vce-Presidente, disendo-lhe que comprehendido na relaçaõ que lhe havia pedido por seo officio de 24 de Setembro ultimo, só se achava o Alferes de 1.ª Linha Felix Peixoto do Brito e Mello, que nesta Provincia exercicia o logar de Juiz de Direito interino da 1. Vara do Crime, e por isso lhe transmitia a resposta por escripto, que delle se tinha exigido, de querer continuar na carreira das armas, ou dar preferencia a Magistratura. Que com quanto a exigencia feita só dicesse respeito a officiaes, que estivessem servindo na Magistratura, nos Empregos de Fasenda, e proffessando Medicina, naõ devia com tudo omittir, que os Segundos Tenentes J. P. da S. A. E da S. M. J. F. B., e Alferes J. I. de C. M., exercião a Proffissaõ de Lentes de Mathematicas, 3 nesta Provincia, e um na do Ceará, e que delles se pedindo expressa declaração de quererem, ou não continuar no serviço do Exercito, remmunciando no caso de affirmativa, os Empregados Civiz conforme lhes determinara o Aviso da Repartiçaõ da Guerra de 14 de Abril de 1834 responderão, que davão preferencia aos lugares que estavão occupando; mas que de nenhum modo podião ser privados de suas Patentes, que garantidas se achavão pelo art. 149 da Constituição, e sendo suas respostas em orginaes apresentadas a Prezidencia em 26 de Junho, e 8 de Julho do mesmo anno, nenhuma deliberação houve a respeito.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr. devolvendo lhe informado o requerimento de alguns Negociantes desta Cidade, que pedião a transferencia do paiol da porvora dos particulares, do Forte do Buraco para a Fortalesa do Brum, com o que lucrava a Fasenda, e os mesmos particulares.

Dito — Ao Commandante da Fortalesa de Tamandaré, accusando recebidos os seos officios do 1.°, 4, e 5 deste mez, e disendo-lhe, que inteirado ficava do conteudo dos mesmos.

Circular — Aos Commandantes das Fortalesas, Itamaracá, e Tamandaré, e dos Fortes Gaibú, e Páo Amarello, para que sempre que tivessem de remetter objectos quer para troca, quer para concertar ao Arsenal de Guerra, devião logo fretar a canoa, ou balça, passando ao Canoeiro, ou Balceiro huma cautela para ser apresentada, e paga pelo Arsenal, tendo em vista toda a economia da parte da Fasenda, certos de que quando ao mesmo Arsenal competia faser o fretamento das canoas, ou balças que condusissem para as Fortalesas os objectos requisitados, concertados, ou trocados.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELLAÇAO'.

Sessão de 11 de Outubro de 1838.

Na appellação Civel do Juiso de Direito do Civel da Cidade do Natal appellante Francisco Pedro Bandeira de Mello, e appellada a Fasendo Nacional, Escrivão Ferreira; não se tomou conhecimento do recurso por ser interposto fora do decendio legal.

Na appellação Civel do Juiso de Direito desta Cidade appellante Manoel Luiz da Veiga appellada a Camara da Cidade de Olinda e a Fasenda Nacional, Escrivão Bandeira: forão despresados os Embargos oppostos por a dita Camara com declaração de que o embargado se pagasse de sua execução pelo rendimento dos bens penhorados.

Na appellação Civel do Juiso de Direito do Civel desta Cidade appellante João Anastacio da Cunha, e appellados Gregorio, e Jose da Silva Rego, Escrivão Ferreira; foi confirmada a sentença recorrida.

Na appellação Crime do Juiso de Direito do Civel desta Cidade appellante Domingos Alves Barbosa appellados Miguel de Castro e Oliveira, Anastacia Maria do Espirito Santo, e Anna de tal, Escrivão Bandeira; se julgou pela confirmação da sentença appellada.

Os Embargados de Joaquim Jose Pacheco oppostos ao accordão contra elle proferido a favor de Antonio Lopes Ferreira na Cauza de appellação Civel, Escrivão Bandeira; se julgou pelo despreso delles

Na Cauza de revista Crime Recorrente Antonio Jose de Oliveira Rolim, e Recorrido Francisco da Cunha Muniz de Gusmão, Escrivão Ferreira; se julgou que tomando se conhecimento do Recurso enterposto, ficasse emprocedente. o mesmo recurso por senão verificar alguns dos quizitos do art. 301 do Cod. do Processo Criminal.

MEZA DO CONSULADO.

A Pauta he a mesma do num. 216.

ARSENAL DE MARINHA.

Pelo Arsenal de Marinha se faz publico que nos dias, 15, 16. 17 do corrente mez se hade vender em hasta publica 70 saccas de farinha arruinada, pertencente ao numero das que vierão do Rio de Janeiro por conta do Governo para serem vendidas ao Povo desta Cidade; as quaes forão revertidas da Villa de Goianna, restante das que para o mesmo fim de serem vendidas forão enviadas para a dita Villa.

Pelo refferido Arsenal igualmente se faz publico que nos dias acima indicados continuará a venda da porção de cabos velhos e de uma pipa de vinho, que por falta de concorrentes não foi concluida nos dias que se annunciaraõ.

Arsenal de Marinha de Pernambuco 10 de Outubro de 1838.

Francisco d'Assis Cabral e Teive.
Inspector.

OBRAS PUBLICAS.

Nos dias 18, 20, 22 do corrente mez se procederá a arrematação do 3.° lanço da estrada de Santo Antão incluindo a ponte de Tigipió, e a das obras precisas para completar a estrada do Giquiá; aquelle orçado em 14:756U241 reis, estas em 10:605,005 reis: os Licitantes são convidados a comparecer competentemente habilitados de Fiadores idoneos em os referidos dias ao meio dia a dar os lances na Repartição das Obras Publicas, a onde estão patentes os respectivos Orçamentos Descripções, e Condições para serem examinados pelos Pertendentes em qualquer dia util as horas do expediente.

Inspecção das Obras Publicas 8 de Outubro de 1838.

Moraes Ancora.

PREFEITURA.

Parte do dia 11 de Outubro de 1838.

Illm. e Exm. Sr. — Forão presos hontem a minha ordem, e tiveraõ destino: Manoel Correia da Silva, semi-branco, e Antonio Jose Annes Braga, branco, pelo Sub-Prefeito da Freguesia de S. Antonio, este por ter sedusido a uma pardinha, escrava de Januario Alexandrino da Silva Ribeiro Caneca, para fins libidinosos, e aquelle por ter insultado bastante a Francisco da Costa Arruda e Mello.

E' o que consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 11 de Outubró de 1838. Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Vice-Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade do Recife, e seo termo, &c.

Faz saber, que em virtude da resolução do Exm. Vice-Presidente da Provincia, em officios dactados de 28 de Setembro p. p., e 2 do corrente, terá principio, no dia 18 do mesmo, á arrematação annual das casas da Praça da Independencia de numeros 17, e 18, 21, e 22; as da Praça do mercado do Bairro da Boa-vista; ditos da Ribeira do Peixe, e Praça do mercado deste Bairro; o contracto das afferiçoens; e o restante dos talhos dos assogues dos Bairros de Santo Antonio, e Boa-vista.

E para que chegue a noticia de todos manda publicar o presente.

Recife em Sessão extraordinaria de 8 de Outubro de 1838.

Jose de Barros Falcão de Lacerda.
Pro-Presidente.
Fulgencio Infante d'Albuquerque e Mello.
Secretario.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Nossa correspondencia de Jornaes da Corte chega pela ultima remessa até a data de 10 de Setembro: o tyrocinio dos negocios publicos seguia os trasmittes ordinarios. A Opposição muda na tribuna, e desesperada pela imprensa, já não se limita só a fazer barreira, faz a guerra, e guerra mortal, guerra de personalidades, de vituperios, de que he principal orgaõ o — Filho do Sete de Abril. — Mas estará com effeito como de si o diz a mesma opposição, estará coacta no seio da Representação Nacional sem que possa expender suas opiniões a bem dos negocios publicos, chamará coacção e arbitrio da Maioria, o não poderem os Alvares Machados, e Montezumas repetirem discursos de tres dias de sessão? Não se pode duvidar que esta seja a verdade, mormente quando vemos a opposição que se diz impossibilitada de fallar pela reforma do regimento interno, fallando de mais para o que era mister de suas reconvenções. Nas anteriores sessões os influentes da maioria, que hoje commandaõ a minoria, muitas e muitas vezes lembraraõ de levantar diques á torrente dos opposicionistas; mas ou por improvidencia, ou porque não se persuadis sem que podiaõ trocar de logar, deixaraõ o mal sem lhe applicarem a cura; hoje que se fez o que então indicavaõ os Castros Silvas, os Pantojas, e Lima e Siva, hoje isso mesmo he hum dos grandes crimes de que a minoria se horrorisa. — Mas esperemos, que se ella algum dia voltar ao antigo posto, conservará a reforma no mesmo pé actual; porque alem d'outros motivos, será de sobejo o respeito que quererá conservar pelas determinações da casa. — Assim vão as coisas em nosso Paiz.

A interpretação do Acto Addicional, tão necessaria, tão vivamente reclamada pelo Governo, e pelas Provincias, tambem tem sido hum dos grandes objectos de discussão na Camara Electiva, e tambem hum dos grandes motivos de escandalo da imprensa opposicionista, que para abrir campo ás suas invectivas, e envenenamentos, chrismou-a de — Reforma — appellido lançado de cima da tribuna parlamentar. Sobre este objecto tão interessante, copiaremos o seguinte artigo do illustrado Cincinato, alem do qual difficil será acrescentar mais judiciosas observações, porque elle diz tudo, diz quanto basta para reconhecer-se a sem rasão dos orgãos da minoria, e della mesma, que muitas vezes pedio essa interpretação a que hoje chamaõ reforma —

" A Camara dos Srs. Deputados (diz o Cincinato) occupa se, n'este momento, com a interpretação do acto addicional. Era esta huma das medidas mais urgentemente reclamadas pelo bem estar do paiz. Depois de publicado o acto addicional em 1834, as assembléas provinciaes, creadas em virtude d'essa lei, que reformou a constituição do estado, tinhaõ, em alguns dos seus actos, ivadido as attribuições do poder legislativo geral: entre hum ministro, e hum presidente de provincia tinhaõ já apparecido serias contestações, por ter este recusado dar posse á empregados nomeados por aquelle, firmando-se em que o governo central invadia attribuições conferidas ao governo provincial, outorgadas, sustentava o presidente, por disposições contidas na lei das reformas; resultando d'esta luta, entre o ministro e o presidente, a demissão, e responsabilidade d'este, por haver, dizia o ministro, o Sr Castro Silva, que então derigia os negocios da fazenda, o Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, resistido á ordens do governo supremo. Alem d'isto o poder legislativo geral tinha-se já visto na necessidade de revogar algumas leis provinciaes, como não cabendo na alçada do poder, que as havia decretado; o que bem podia para o futuro excitar graves descontentamentos nas assembléas provinciaes, e produzir resultados funestos. — A lei mineira sobre a remoção dos parocos deixou nos ante ver quão pernicioso seria não se designar mui de prompto, com a indispensavel clareza, o que pertencia ao poder legislativo provincial, e ao poder legislativo geral.

Ainda mais, o proprio governo supremo via-se não poucas vezes duvidoso sobre o modo, porque mais rasoavelmente, sem offensa da lei, e sem quebra de seos direitos, deveria interpretar alguns artigos menos claros do mesmo acto addicional. Hum ministro entendia hum artigo de hum modo, outro ministro entendia-o de outro. De tudo isto se seguia, pois, grande detrimento á causa publica; e elementos de futuros graves males se iaõ accumulando.

Reconhecendo os embaraços da lei, e os perigos, que a obscuridade de alguns artigos preparava para os povos, o governo supremo, pelo orgão de todos os ministros, que desde 1835 até hoje tem presidido aos negocios da justiça, constantemente tem pedido á assembléa geral providencias, que atalhem todos estes embaraços, todos estes males: o Brasil inteiro unia seos votos aos do governo do estado: mas em nenhuma das passadas sessões fôra possivel tractar-se de objecto de tanta transcendencia. Estava reservado este trabalho importante para a 1ª sessão da 4.ª legislatura.

Na verdade não era muito propria, no nosso entender, para a interpretação dos artigos obscuros da lei a legislatura, em cujo tempo fora ella promulgada. Os animos, durante toda a existencia d'essa le-

gislatura, sempre ressentirão-se, ou mais ou menos, da exaltação, que dominára a camara electiva em 1834. Era, portanto, de mister que huma nova legislatura, inteiramente estranha á algumas das preoccupações d'aquella, com prudencia examinasse a lei, e aclarasse o que havia de obscuro, prescrevesse regras fixas ao que havia de vago.

Eis o que a camara de 1838 tem emprehendido com disvello. A commissão da camara electiva, possuida d'esse espirito, deo-se á hum serio exame não só dos actos das legislaturas das provincias, como tambem dos artigos obscuros da lei, que tinhaõ servido de pretexto á aquelles desses actos, que offendiaõ leis geraes. Em resultado de seu penosissimo trabalho, a commissão offereceo á consideração da camara o projecto, que ora se discute. Praza aos ceos que essa interpretação vá arredar todos os perigos, que ora se temem.

Este procedimento da camara não tem passado isento dos attaques da opposição, que chama de reforma do acto addicional o que não passa de interpretação. O Brasil, porem, fará justiça aos sentimentos patrioticos da camara, que assim procura dar remedio á huma das maiores necessidades publicas. Rompiõ os opposicionistas da camara o seo estudado silencio; mostrem qual he o artigo, que he reformado; apontem qual he o golpe, que se dá nas garantias, que o acto addicional concede ás provincias: mas os opposicionistas permanecem mudos, e quédos diante da discussão, para depois envenenarem, ennegrecerem pela imprensa, quanto lhes aprouver, qualquer disposição, que as camaras por ultimo approvarem á tal respeito. Assim não he que deve proceder a nobre opposição, ella, que se diz a defensora das liberdades publicas.... Mas a opposição faz bem: ella fez hum serviço ao paiz, e á si mesma, guardando silencio; porque a opposição «silenciosa» da camara só conhece dois extremos, ou «fallar eternamente, e atrapalhar tudo,» ou «emmudecer:» hum meio termo entre estes dois extremos lhe desagrada! Quanto ah! quanto nao teria ella lucrado, si o tivesse seguido!... suas fileiras contariaõ hoje mais combatentes; e alguns serviços, talvez importantes, teria feito ao paiz. Mas ella repelle a moderação; mais lhe agrada calumniar.»

COMMUNICADO.

A Mulatinha Pernambucana.

Mr Gonet.·. acaba de nos dar no Theatro publico sua segunda composição dramatica, intitulada — a Mulatinha Pernambucana — na qual a par de muitos defeitos brilhaõ algumas bellezas. Demos huma ideia da acção do drama

Maricas, linda e virtuosa donzella, filha da velha mulata Brigida, está em vesperas de casar-se com o alfaiate Frederico, quando quasi entregue a sedução d'uma antiga amiga a meretriz Rozinha, tenta fugir da casa materna a fim de protistuir-se, felismente Maricas deita-se a dormir, e he inspirada pela Divindade. Hum terrivel pezadelo, patentêa a sorte da infeliz mulatinha, lhe dá guarida e a salva: acordando sobresaltada no começo do 5.º acto, narra aos espectadores o mesmo que a pouco acabaraõ de ouvir e ver nos 3 actos intermedios, o desenvolvimento do insolito praser que Maricas colhe em sonhos! Apressa-se o casamento: vem Frederico com a sucia de seos parentes e amigos, casa-se com Maricas, na santa paz do Senhor, e assim termina o enredo do drama se de enredo mereço o nome.

O sonho de Maricas representado do 2.º ao 5.º acto, consiste em a infeliz coitadinha se deixar seduzir pela boa Rosinha amasia de Piterson, negociante inglez, a fim de se amancebar com hum intitulado Lord, amigo e socio de Piterson, embarcando-se todos para o Monteiro em companhia de hum estudante do Curso Juridico d'Olinda o Sr. Ernesto, com os petrechos necessarios a huma comezaina, e sendo depois surprehendidos pelo desassocego de Maricas ao ler huma carta de Frederico quando já instruido da sua fuga, e ao depois pela nova surpreza que a todos horrorisa, da prisão e suicidio dos 2 inglezes, por denuncia de fabricarem patacões falsos. Maricas entregue a dor e a desesperação foge para Olinda com o patusco Ernesto; sofre maltratos e improperios do seu novo Adonis; resiste quanto póde a sedução d'hum intitulado amigo de Ernesto, e entrega-se a final (pobre desgraçada!) com summa facilidade nos braços de Manoel, servente da padaria morador no Recife. Maricas não melhora de sorte e tregua a Manoel, por que este despedido pelo amo, abandona a casa e deixa a sua bella reduzida a esmolar o pão da existencia. Em huma destas occasiões ella encontra no Varadouro o infeliz Ernesto, vagabundo e ratoneiro, este se offerece a traser-lhe o bahu que por «esquecimento» deixara na padaria; mas perseguido pela policia foge, largando o bahu aos pés de Maricas, que não podendo livra-se de ser presa como cumplice de Ernesto, a dor entio a espediça, e para evitar huma vida de soffrimento e dissabores precipita-se no rio de Olinda que não afoga ninguem!

Eis o enredo, fraco em verdade, que se desenvolve na nova composição de Mr. Gonet.·. porem muito mais forte do que o dos Cibinos tambem do mesmo author. Eis o «brilhante» drama que acaba de representar-se, e delle ver-se-ha facilmente quanto he interessante, e que «importantes» lições nos dá seu author. Seus defeitos (ah! seus defeitos! a critica os deve apontar!) são inumeros; o primeiro e o mais saliente he a pouca utilidade que o author tirou do parentesco de Frederico, e de seus protectores, parentesco que lhe devia fornecer materia do drama e dar nervo a seu enredo bastante fraco. O segundo he a inverosimilhança do somno de Maricas no 1.º acto; e realmente se tinha vontade de dormir quando toda casa estava agasalhada, para que se deita a vista da platea n'huma cama de estado e ao som de flautas e timbales? Parece-nos tãobem inverosimil, a facilidade com que se deixou seduzir pelo bom do Manoel, depois de ter mostrado virtude stoica a respeito do falso amigo de Ernesto; notemos como viciosa por desnecessaria a morte dos 2 inglezes; delles não precisava mais o author; matou-os: milhor seria não lhe ter dado nascimento.

Apontar todas as censuras e defeitos que na composição abundaõ seria inteiramente trabalho interminavel, todavia o faremos sobre alguns outros mais salientes. As palavras hum pouco chulas e immoraes, v. gr. — as mulheres levaõ se todas a vergalho — tu não sabes Maricas, o que he ter, hum amigo inglez — por Rosinha &c. &c., bem que excitem alguma risada na platéa, fasem corar algumas faces nos camarotes. A causticidade do author contra os costumes brasileiros e inglezes, he excessiva, e bem poderia ser modificada, pois he alem de injusta offensiva em sua generalidade. Seja o que for, não devemos lavar nossa roupa suja a vista do publico, e por tanto não daremos a menor desculpa a Mr. Gonet.·. quando ataca costumes innocentes, que nada offendem a moralidade d'hum povo. Censuramos igualmente o insulso quadro dos bebados em casa de Manoel, por inutil e desnecessario, e só a bondade extrema dos espectadores tolerara tanta insipidez.

O estylo do drama, he bastante inçado de gallecismos inevitaveis n'hum author estrangeiro, e por isso não podemos deixar de censurar a Mr. Gonet.·. a sem ceremonia, com que se atreve a escrever para o Publico em huma lingoa que mal gagueja, e para o publico em peças dramaticas. Os Theatros foraõ sempre e ainda hoje são nos paizes civilisados a escola do bom gosto em materia de lingoagem; e Mr. Gonet.·. vem-nos impingir hum patoá, que ninguem entende? Se nos fora permittido diriamos ao author improvisado, que se applicasse antes á dar lições de memoria arteficial «destruindo a natural» ou a escrever por meio da Tachigrafia, para que nos dizem tem alguma habilidade.

O Theatro apesar de velho e irregular, acha-se indecentemente decorado, nada presta, tudo exige reforma, e reforma radical; improprias foraõ as vistas dos differentes quadros do drama. Sobre os actores pouco nos demoraremos, por sabermos que esses Srs. não gostão de criticas, apesar de estarem a muito familiarisados com pateadas, singela, dobrada, e da triple bateria; todavia diremos que o papel da Maricas fora excellentemente desempenhado; Frederico esteve sofrivel, recomendamos entretanto a esse Sr., menos affectação, e que não dê tanto com os braços; Piterson, tornou-se insuportavel; Ernesto (o caracter mais immoral que appareceo na scena apesar de Estudante do Curso Juridico) nada fez que mereça ser applaudido, e no ultimo acto estava tão apressado, tão não sabemos como, que suas palavras precipitadas não se distinguiaõ, nem se ouvião. Os mais actores no desempenho de seus papeis, não merecem senão desculpa por serem todos bisonhos recrutas ultimamente alistados pelo Sr. Gamboa, e só aturados pela paciencia do publico.

Terminaremos esta, rogando a esse Sr., que não illuda tanto ao publico com annuncios estrondosos sobre o Theatro, e que veja hum actor para cada papel, a fim que não sejaõ duas differentes personagens representadas pelo mesmo individuo, o que muito offende a verosimilhança.

X, Y, Z.

Senhores Redactores.

Pitiscarão livremente,
Todos seis de patuscada,
Hade ser couza engraçada,
Quando pagarem patentes.

Como Vmc., depois da minha pessoa, he o unico capaz de guardar hum segredo de ponderação, quero contar-lhe certa verdade que hontem vi n'Alfandega, onde me achei, levado pela coriosidade e vontade de arrematar huns potes da estranja, impugnados por hum Empregado, que o seu Diario annunciou a arrematação para esse dia. O Snr. Redactor bem sabe que a alma do negocio he o segredo, e que agora nem todas as verdades se disem, mormente n'uma epocha que se sangra a gente com os olhos tapados, por isso fico certo que nem huma pessoa saberá o que eu lhe conto. Ja me parece vel-o aplicando o ouvido! tem rasaõ; eu o tiro do desassocego que a curiosidade em taes casos costuma produzir. O.... mas; valha-me Deos! Vmc. promette guardar segredo? Diga Snr. R., promette? Fassa huma Cruz com os 2 dedos indices sobre a boca, e juri.... bem! jurou ja, he quanto basta. O.... porem, esperem: ora diga-me se algum desses seus amigos que diariamente costumão massar todas as manhãas na sua pobre loja e roubar-lhe o tempo a seus afaseres, lhe pedir debaixo de segredo, que diga quem sou, e Vmc. hade diser?.... Está bem, não se enfade, veja por quem he se está por ahi algum que nos oiça: não está? bello: então, chegue para cá o ouvido.

Como disse era o dia da arrematação dos potes, esperei té a hora annunciada, nada de potes nem para potes, não houve a premeditada arrematação, e o intenso calor obrigou me a demorar contra minha vontade n'Alfandega, té que o brilhante astro do dia declinando mais lá para as bandas do Brejo, e dos Cariris, modificasse seus ardores. Confesso-lhe, que tive bastante tempo de examinar á minha vontade o antigo convento da Madre de Deos, denominado hoje pela misericordia do Altissimo e espertesa de muitos --- Alfandega de Pernambuco! Quando entregue a taes meditaçoens Snr. Redactor, lobrigo a hum canto da casa, huma multidão de rapases, corro a elles persuadido ter chegado a hora dos potes; temendo ceder a primasia na arrematação; mas que tal foi o meu engano! Era uvas e maçaens; a differença certamente não he das maiores. Os taes amiguinhos Snr. Redactor nem só provinhão o bandulho, como recheavão os alforges! Cheguei-me para junto de um velho, e perguntei admirado que festança era aquella; respondeu-me pesaroso, que as uvas lhe pertencião, e que para cumulo de infelicidade té seria obrigado a pagar direitos, das que estavão comendo e repartindo, e a ellas se atiravão como gato a bofes! Que o Feitor encarregado do Despacho nao podera conter a cohorte devorista, achinelados composta de seis rapasolas empregados na Capatasia, da classe de abridores, arrumadores, espia-dores, e comedores (ja se sabe, com as devidas excessoens): que taes amigos nem hum respeito tributão aos empregados da casa, o que acreditei logo, por haver observado quando entrei, 2 dos cujos lambareiros estarem assentados em cimad'uma meza com a maior sem ceremonia, a narrarem as novidades do dia. Inda mas soube Snr. R. que existe huma guerra declarada a todas as capas de fardos, papeis de embrulho, latas e amarrilhos das mercadorias, e a avidez chega a tal ponto as veses, que muitas ocasioens damnificão a fasenda com a pressa da colheita, temendo que chegue o inverno: por tanto quando Vmc. Snr. R. algum dia tiver a fraquesa de narrar este meu segredo ao seu amigo Capataz, recomendo lhe que contenha tão insobordinada turba, ja que tão pouco do eis se mostrão as reprehensoens continuadas dos empregados d'Alfandega; alardeando não serem subordinados a este. Ouvio tudo que lhe queria contar Snr. Redactor? pois chiton, chiton, meu amigo porque se o Jose Firmo sabe deste meu segredo, grita logo — quem tem a culpa de tudo isto, he o Guardião! E depois a Deos luzes que se apagão as candeias. Guarde o segredo prometido Snr. Redactor, ouvio? lembre-se do juramento e queira bem a seu amigo do coração.

Jozé das Esmolas.

AVIZOS DIVERSOS.

— O abaixo assignado roga aos Snrs. Academicos do Argos, que deem algum puxo para serem apreciados ca' pelos arrecifes os seus talentos, e vasta erudiçaõ, isto he, descompondo alguem daqui.

O Felisbino.

Charada.

Qualquer Snr. Ferreiro, ou Curioso; que for perito em calçar caras, querendo ganhar dinheiro: dirija-se a Náo Argos para calçar a cara da sua maruja, que ja naõ pode saltar em Olinda com a que tem; e de mais parte della tem de ir passar a festa com seos Pais, e não pode lá apparecer, se não de cara calçada — Conceito.... ca... cà... cá... cá Obra posthuma do --- Dr. Orgulho.

- Precisa-se de huma casa terrea em qualquer das ruas de Bairro de Santo Antonio, que não exceda o alluguel de seis a oito mil reis messaes, dando se alem do fiador dez mil reis de gratificação, quem a tiver dirija-se a esta Typografia, que achara' com tratar do ajuste.

— Quem quizer comprar boas esteiras grandes chegadas agora de Angolla, as quaes se vendem por preco comodo: dirija-se a rua de Santa Rita Nova defronte do sobrado do falecido Rossado.

☞ Quem quizer alugar por 50 mil reis huma grande caza para passar a festa, com cinco camarinhas e duas grandes sallas, na frente do Engenho S. João da Varze, perto do Rio Capiberibe; dirija-se a esta Typ. que se dirá quem alluga.

☞ Da-se a juros de 1 até 2 contos de reis a 2 por cento ao mez, com firmas á contento: na rua da Cruz N. 31 se dirá quem os dá.

— Ninguem contrate com Antonio Fernandes de Azevedo ou sua irman Florinda Maria de Santa Anna negocio algum de venda ou hipotheca sobre os bens que possuem por me serem obrigados em diferentes quantias, e por isso de hoje em diante se reputará qualquer contrato em fraude da credora abaixo assignada

Joaquina Maria Pereira Vianna.

— Joaquim Nogueira Freire, faz sciente a todos os freguezes da sua escrava Luzia, a quem lava roupa no rio do Monteiro, que elle não se responsabiliza por qualquer falta que haja, visto ser necessario retiralla daquelle serviço para entrar em certa averiguação.

--- João Zurrich faz publico que tendo pedido ao Sr. Luiz Francisco Correia Gomes de Almeide para lhe procurar venda a uma suá escrava de nome Margarida, creoula, sucedeo que esse Senhor, sem o necessario titulo do annunciante deo a dita escrava por vendida, declarando que fizera a venda por 150,0000, mas sem entregar o dinheiro, e sem ter approvação do annunciante, e valendo-se da cegueira do mesmo, e ignorancia de suas filhas, apresentou-lhe uma letra a dois mezes do valor da dita quantia de 150,000, e porque o annunciante não annuio a semelhante contracto; agora sabe da má fé do sobredito Sr. Correia Gomes, declara pelo presente que não existe semelhante venda, e que o Sr. Correia Gomes, pode mandar receber a sua letra, e que o annunciante passa a requerer o seu direito.

-- Smith & Dvers convidaõ todas as pessoas que tem contas contra elles de as apresentar hoje 12 do correntt no armasem da praca do Commercio, n. 1.

-- Convidão-se os socios Enterpinos a mandarem buscar os seu bilhetes para a partida de 15 do corrente a casa do Thezoureiro da sociedade.

--- A pessoa que quer nos afflictos dois cavallos, para serem tratados de capim de planta, e garapa, por tempo de festa, annuncie, e promette-se dar conhecimentos necessarios.

--- Aluga-se um armasem com todos os pertences para socar assucar, na rua da Gruz n. 58, na mesma casa ha um homem que entende deste negocio, quem pretender o dito armasem, dirija-se a casa a cima no segundo andar.

--- O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que pretendendo vender os herdeiros de João Dutra Garcia, o sitio que possuem pelo falecimento do mesmo na estrada do arraial, e como o abaixo assignado no mesmo tenha feito pinhora pela quantia de tresentos e tantos mil rs. por isso, para que o comprador não se chame a iguorancia faz o presente annuncio, certo que os mesmos vendedores não deixarão de fazer sciente a qualquer dos compradores. --- O Padre Joaquim Pereira Freire.

--- No dia 12 do corrente mez se hade arrematar perante o juizo da primeira Vara do Civel por execução da Fazenda Nacional movida contra o ex-colector Antonio Moreira da Costa, a olaria de dois fornos, com casa de vivenda tudo coberto de telha, e com barro proprio, sita na margem do rio capibaribe defronte das bicas do Monteiro.

--- Quem annunciou querer alugar um sitio com capacidade de ter vaccas de leite, sendo queira um grande sitio todo plantado, e na estrada do pombal, dirija-se a rua da praia no sobradinho por cima do barbeiro.

AVISOS MARITIMOS.

FRETA-SE para o Rio da Prata um bom navio de 12000 ou mais arrobas; quem o tiver dirija-se a casa de Mc. Calmont & Companhia.

PARA O HAVRE, a Galera Franceza Athalie, Capitão Sailland; feixa a malla hoje 12 do corrente as 5 horas da tarde no escriptorio de Lenoir Besuchet & Puget, rua da Cruz n. 5.

PARA O RIO DE JANEIRO, o Patacho Nacional Nero, Capitão José Antonio de Souza; quem quiser carregar ou hir de passagem, para o que tem excelles commodos dirijão-se a bordo do mesmo ancorado defronte do Trapiche do pelorinho, ou no escriptorio de Gaudino Agostinho de Barros, na praça do Corpo Santo.

PARA O HAVRE, a muita velleira Barca Franceza Henry & Louize; quem nella quiser carregar ou hir de passagem, dirija-se aos seus consignatarios B. Lasserre & Companhia, rua da sanzalla velha numero 4.

LEILAÕ.

--- Que se faz na praça do commercio as 11 horas da manhã nos dias 12 e 13 do corrente, do Brigue portuguez denominado Alcides forrado de cobre, que se acha fundiado defronte do trapiche do pelourinho, por conta de quem pretencer.

VENDAS.

--- O Numero 72 do ECHO da Religião e do Imperio: na praça da Independencia n. 37 e 38.

--- um negro peça, de nação angola, e uma negra creoula, propria para todo o serviço interno de uma casa: na rua da larangeiras sobrado D. 2 em que mora o Padre Mestre Guerreiro, no primeiro andar.

--- Uma negra moça de idade de 20 a 25 annos, nação Moçambique, de bonita figura, e com principios de costura, ensaboa e cozinha, nas 5 pontas D. 16.

--- Um escravo ladino de nação angola: na rua dos Martirios D. 6.

--- Uma venda no atterro dos affogados defronte do viveiro do Muniz, que pode vender diariamente 20,000 estando sortida, a dinheiro ou apraso: a tratar com Guimarães Ferreira, rua do Collegio.

--- Uma molata com algumas habelidades, que representa 22 a 24 annos de idade, com um filho de 3 annos: na rua do Livramento no segundo andar do sobrado D. 22, ao pé da botica do Sr. Chagas.

--- Chapeos de castor branco e preto, madapolões finos e ordinarios muito largos algodãosinhos, cassas de quadro, xilias e chitas de diversos padrões, lenços de seda preta da marca grande, luvas de lã de diferentes cores, suspensorios elasticos, tudo muito em conta: na rua da Conceição da Boa vista defronte da Igreja.

--- Uma casa com 40 palmos de frente, a moderna, toda envidrassada, com quintal de 500 palmos, plantado, maior parte murado, em chãos proprios, cacimba com agoa de beber, parte della ladrilhada de pedra marmore, com alegrete, portão grande, no lugar que vai para estancia: a tratar na rua da cadeia de S. Antonio Decima 9.

--- Um moleque de 12 annos de idade, proprio para aprender qualquer officio: na rua de S. Rita casa confronte a Igreja.

--- Esteiras grandes de angola, muito boas, e por preço commodo: na rua de S. Rita nova casa defronte da do fallecido Rossado.

-- Superior Rapé princeza de Lisboa, a 2000 a libra, e 30 rs. a oitava a contento do comprador: na rua do Queimado segunda loja de fazendas passando o beco da Congregação vindo do Livramento.

--- Continua-se a vender vinho da Figueira pelo preço ja annunciado de 1280 a canada, asseverando-se ser verdadeiro, e sem mistura alguma, e da melhor qualidade que da li costuma vir, encluem-se garrafões ou barris: no armasem de Fernando José Braguez, junto a botica de Antonio Pedro das Neves.

-- Chitas, cassas de bom gosto, meias pretas e brancas de Lisboa, chapeos de sol de seda, e outras muitas fazendas por preço commodo: na rua do Queimado loja de fazendas D. 2.

--- 30 toros do angico, e dois quartáos muito novos: na padaria da rua do Peixoto nas 5 pontas.

--- Farinha franceza de Baroo, Himot, e Vasse chegada do Havre pela Galera Athalie, em pequenas e grandes porções: no escriptorio de Leonoir Besuchet e Puget, rua da Cruz n. 5.

--- Uma venda com poucos fundos, na rua de S. José D. 1: a tratar no mundo novo na venda que foi do Viaana.

--- Sacas com farinha fina do Rio de Janeiro, a 6000, um lampião grande proprio para armasem, e uma cama de casado de madeira angico: na rua da cacimba armasem de assucar n. 5.

--- O sitio grande d'olho d'agoa foreiro a S. casa da Misericordia, com casa de pedra e cal, pertences de fazer farinha, cujo sitio sustenta 12 vaccas de leite todo o anno, grandes baixas para verduras, e todo coberto de arvoredos de todas as qualidades, que podem montar a dois mil pés de fructeiras, umas produzindo, e outras proximas a dar fructo sendo as mais novas de mais de 8 annos: a tratar na rua do Crespo D. 11, a dinheiro ou a praso com firmas a contento.

--- Um bom terreno com 90 palmos de frente fundo até abaixa mar, tendo este um muro que tam pouco mais ou menos 200 palmos, e um grande caes feito de pedra, que com pouco custo faz-se um viveiro, e com alicerce feito para 3 moradas de casas no atterro dos affogados ao pé do Sr. Antonio José Mendes, e mais a posse de 35 palmos no mesmo correr com fundo abaixa mar, confronte ao Snr. escrivão Campello; 6 vacas filhas do pasto, com crias, e um quartáo ainda novo: a tratar no principio do atterro dos affogados na venda do Sr. Braga.

--- Uma negra de nação, inda moço, com principio de cozinha, e engomma alguma coiza: na rua da cadeia velha no segundo andar do sobrado n. 19.

--- Uma venda em casco, e com pouco importe, em um dos melhores lugares do manguinho por ficar na encruzilhada das duas estradas dos afflictos, e da ponte de Uchôa, cuja venda estando bem sortida vende diariamente oito a 10 mil rs., casa grande com bons commodos, e sotão para a familia passar a festa: a tratar na mesma.

--- Um molatinho de 13 annos pouco mais ou menos: na rua do Vigario botica do Peixoto.

- Uma preta que sabe cozinhar o diario de uma casa, lava de sabão e varrella, boa quitandeira, e tambem he propria para o serviço de campo por ser muito possante: na rua do Livramento do lado da rua Direita, no terceiro andar do sobrado D. 18.

--- Uma negrinha de nação, de idade de 10 a 11 annos, cozinha o diario de uma casa, lava de sabão, e optima para todo o serviço: na rua Direita D. 20 lado da Igreja do Livramento.

--- Um sitio na estrada de João de Barros com uma bem construida casa de campo, a moderna, chãos proprios, frente cercada de limão e tem a mesma 1818 palmos, bastantes arveres de frutos, formidavel baixa para capim, terreno mais que suficiente para plantações, recebe 6 a 8 vacas de leite: a tratar no primeiro andar do primeiro sobrado passando a Igreja dos Martirios.

--- Um sobrado de um andar, chãos proprios, todo ratificado de novo, e com excellentes commodos, quintal grande e murado, do lado da sombra, e em um dos melhores lugares da Cidade: a tratar no segundo andar do sobrado contiguo ao do Sr. André, no largo do Terço

--- Um escravo de nação, de idade de 20 annos, muito sadio, e sem vicio algum o que se afiança; uma escrava de nação perfeita costureira, e engomma liso; uma dita optima engommadeira; e uma negrinha de idade de 12 a 13 annos, com bons principios de costura: passando a Igreja dos Martirios no primeiro andar do primeiro sobrado.

--- A posse de 60 palmos de um terreno alagado no seguimento da rua da Aurora, pagando de foro 30 rs. ao palmo, e com 1500 ditos de fundo: a tratar na rua de S. Gonsalo D. 11, das 6 horas da manhã as 8, e das 3 da tarde endiante; assim como uma propriedade de casa terrea de pedra e cal, com grande quintal, cacimba, terreno na frente para se edificar 2 grandes casas, na solidade junto ao sobrado da viuva do Martins.

--- Excellentes bixas chegadas ultimamente, com a condição de trocar-se as que não pegarem, e por preço commodo: na praça da Independencia n. 20, e na rua dos Quarteis D. 3.

--- Cem palmos de terra em largo, fundo abaixa mar de capibaribe, cujo terreno he de propriedade, e sito no atterro dos affogados junto ao Sr. Antonio Rabello: na rua de agoas verdes sobrado D. 10.

--- Uma escrava de 20 annos de idade, engomma, cose, cozinha, e tudo faz com perfeição; uma preta de meia idade, cozinha, e lava roupa: na rua de agoas verdes sobrado D. 26 defronte do consistorio de S. Pedro.

-- Uma tina de amarello, grande e propria para banho, meia duzia de cadeiras francezas, com assento de páo, uma meza pequena de jacarandá, uma cama para solteiro, e outros diversos objectos do serviço interno de um casa, tudo por preco commodo: no forte do Mattos rua do Amorim D. 111.

--- Uma armação para miudezas, em um corredor na pracinha do Livramento: a tratar na rua do Queimado D. 6.

--- Uma canoa de carreira em muito bom estado, encavernada de novo, por preço commodo: na rua Direita D. 13 lado do nascente, ou na rua da sanzalla velha n. 44, que ahi se dirá quem vende.

ESCRAVOS FUGIDOS.

--- Participa-se a todas as authoridades policiaes e capitães de campo, que no dia 10 do corrente pelas 7 horas da noite desappareceo uma negra de nome Libania com os signaes seguintes: estatura baixa, cor fulla, algum tanto cheia do corpo, cara redonda, pernas finas, levou vestido de chilla roixa em quadro, panno da costa ja uzado, representa ter 22 annos de idade, roga-se de a mandar prender, e levar a rua do Livramento D. 4 lado esquerdo quem vem da pracinha, que generosamente recompensará; assim como se protesta contra quem a tiver occulta, pois assim se supõe, pois a dita sem motiuo algum sahira e levou toda roupa que tinha em uma troixa.

--- Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade roga aos Srs. Sub-Prefeitos desta e mais comarcas, e authoridades policiaes, pessoas particulares, e proprietarios de obra de pedreiro, que souberem ou virem um escravo cabra de nome Felis, official de pedreiro, que trabalhava nas obras publicas e ultimamente no novo trapiche do algodão, de idade de 20 annos, bem parecido, sem barba, com um dos dentes da frente quebrado, estatura ordinaria, mãos e pés grandes, e foi escravo de José Maria Schefler Junior, levou vestido calsa nova de brim fino, camisa de algodãozinho, jaqueta de riscado, chapeo branco, consta ja ter mudado de trajo para não ser conhecido, e ao mesmo tempo andar trabalhando a poucos dias em diversas obras nos lugares de Bem fica, e ultimamente ter-se embarcado para o sul com um homem a fim de fazer-lhe uma obra: fugio no dia 17 do passado mez de Setembro, o mandem prender e levar ao annunciante na rua do muro da Penha sobrado D. 18, que sa ptisfará toda a despesa, e generosamente gratificará ao conductor.

--- Roga-se aos Srs. Sub-Prefeitos, desta e mais Comarcas, e authoridades policiaes, pessoas particulares, que souberem ou virem uma escrava de nome Thereza, nação angola, idade de 28 a 30 annos, estatura porporcional, cabeça redonda, olhos grandes, nariz chato, tem dois dentes da frente da mendibula superior quebrados, peitos escorridos, e pequenos, braços grossos, mãos e pés pequenos, e largos, os dedos dos pés como das mãos curtos e grossos, foi escrava do Tenente de artilheria Anacleto Lopes de S. Anna que a comprou a Jacinto Joze de Souza, morador em Maceió, cuja negra supõe-se ter para lá hido, e foi a depois comprada ao ditto segundo Tenente em 1837, e desappareceo no dia 8 do p. p. E outro de nome Valentim, nação da costa, idade em que fugio de 14 a 17 annos, com os signaes seguintes: cor preta, corpo secco, altura proporcional a idade, cabeça e orelhas pequenas, olhos grandes e abugalhados, e meios veigos, nariz mais afilado do que chato, boca abicudada, dentes acangulados, pescoço comprido, peito ouvado, mãos e pés porporcionaes, pernas finas, supõe-se estar furtado, o qual desappareceu em 10 de Abril de 1837, os mandem apprehender e levar atraz da Matriz da Boa vista segunda casa a entregar a Manoel Elias de Moura, que recompensará.

MOVIMENTO DO PORTO

No dia 10 não entrarão nem sahirão embarcações.

PERN. NA TIP. DE M. F. DE F. --- 1838.